



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2026

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva relativos à nomenclatura e às competências das Comissões Permanentes, regulamenta as Comissões Temporárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdaír Aparecido Palla, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 49 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. (...)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I** - de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;
- II** - de Viação, Obras Públicas, Transporte, Política Urbana e Saneamento Básico;
- III** - de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV** - de Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Segurança Pública".

Art. 2º. O art. 80 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Compete à Comissão de Viação, Obras Públicas, Transporte, Política Urbana e Saneamento Básico manifestar-se sobre as proposições relacionadas às seguintes áreas:

- I** - sistema viário municipal; abertura, pavimentação, conservação, sinalização, nomenclatura, denominação, prolongamento, alteração ou supressão de vias públicas, estradas, pontes, passarelas e demais obras de infraestrutura viária;
- II** - planejamento, execução, ampliação, reforma, conservação e manutenção de obras públicas municipais, edificações, equipamentos urbanos e demais empreendimentos de interesse da Administração Pública;
- III** - transporte coletivo, transporte escolar, mobilidade urbana, circulação viária, trânsito, acessibilidade, estacionamento, terminais, pontos de embarque e desembarque, e demais políticas relacionadas ao deslocamento de pessoas e bens;
- IV** - planejamento urbano; parcelamento, uso e ocupação do solo; zoneamento; expansão urbana; desenvolvimento territorial; regularização fundiária; ordenamento urbano; loteamentos e demais instrumentos de política urbana;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

V - saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais; limpeza urbana; manejo de resíduos sólidos e demais serviços públicos correlatos;

VI - aquisição, alienação, permuta, desafetação, afetação, concessão de uso, cessão, doação ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis pertencentes ao Município;

VII - Plano Diretor, Plano de Desenvolvimento Municipal e demais instrumentos de planejamento urbano e territorial, bem como suas alterações, revisões ou atualizações;

VIII - políticas públicas, programas, projetos, convênios, contratos, parcerias e investimentos relacionados à infraestrutura urbana, à mobilidade, ao transporte, ao desenvolvimento territorial e ao saneamento básico;

IX - outras matérias que, por sua natureza, guardem afinidade ou conexão com os temas de viação, obras públicas, transporte, política urbana, infraestrutura, ordenamento territorial ou saneamento básico”.

Art. 3º. O art. 81 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa dos Direitos da Mulher manifestar-se sobre as proposições relacionadas às seguintes áreas:

I – educação, em todos os seus níveis e modalidades; políticas públicas educacionais; sistema municipal de ensino; gestão educacional; organização e funcionamento das unidades escolares; planejamento, expansão e desenvolvimento das atividades de ensino;

II - transporte escolar; alimentação escolar; concessão de bolsas de estudo; regime jurídico, carreira, capacitação e demais assuntos relacionados aos profissionais da educação; além de outras matérias vinculadas ao funcionamento e à prestação dos serviços educacionais;

III – esporte, lazer, recreação, políticas públicas de incentivo à prática esportiva, equipamentos esportivos e comunitários, bem como programas destinados ao desenvolvimento dessas atividades;

IV - saúde pública, vigilância em saúde, atenção básica, assistência hospitalar, programas de prevenção, campanhas de conscientização, rede municipal de saúde e demais ações correlatas;

V - assistência social, proteção social básica e especial, programas de transferência de renda, políticas de inclusão social, atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, benefícios socioassistenciais e implantação ou manutenção de equipamentos comunitários de assistência;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

VI - estrutura administrativa, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais responsáveis pelas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como matérias relacionadas à estrutura, funcionamento e competências desses setores;

VII - direitos humanos, cidadania, promoção da igualdade, combate à discriminação, proteção das minorias, garantia dos direitos fundamentais e políticas públicas destinadas à efetivação desses direitos;

VIII - promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher; políticas de enfrentamento à violência de gênero; incentivo à igualdade de oportunidades; autonomia feminina; inclusão social e econômica; saúde da mulher e demais iniciativas orientadas ao fortalecimento de seus direitos;

IX - políticas públicas voltadas à infância, adolescência, juventude, pessoa idosa, pessoa com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade ou sujeitos à proteção especial, quando relacionadas às áreas de competência da Comissão;

X - programas, projetos, convênios, campanhas, ações governamentais e investimentos relacionados às matérias compreendidas neste artigo;

XI - outras proposições que, por sua natureza, guardem afinidade ou conexão com as áreas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos e defesa dos direitos da mulher”.

Art. 4º. O art. 82 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Compete à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relacionadas às seguintes áreas:

I - agricultura, pecuária, produção rural, desenvolvimento agropecuário, agricultura familiar, cooperativismo, associativismo rural, incentivo à produção, abastecimento, extensão rural e demais políticas voltadas ao fortalecimento do setor agrícola;

II - preservação, proteção, recuperação e conservação do meio ambiente; recursos naturais; biodiversidade; licenciamento ambiental; gestão ambiental; sustentabilidade; mudanças climáticas; resíduos sólidos; proteção de mananciais; arborização urbana e demais políticas ambientais;

III - cultura; patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e imaterial; preservação da memória local; manifestações culturais; incentivo às artes, eventos culturais e demais políticas, programas, projetos e iniciativas relacionadas à cultura;

IV - turismo; planejamento, desenvolvimento, fomento e divulgação das atividades turísticas; infraestrutura turística; valorização dos atrativos locais; turismo rural, ecológico, histórico, religioso e cultural; bem como demais políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

V - segurança pública, defesa social, proteção da ordem pública, prevenção da violência, políticas municipais de segurança, atuação integrada com órgãos estaduais e federais, defesa civil, monitoramento urbano, proteção do patrimônio público e demais ações relacionadas à segurança da população;

VI - programas, projetos, convênios, contratos, parcerias e investimentos relacionados às áreas de competência da Comissão;

VII - outras proposições que, por sua natureza, guardem afinidade ou conexão com as políticas de agricultura, meio ambiente, cultura, turismo e segurança pública”.

Art. 5º. O art. 83 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. As proposições distribuídas a duas ou mais Comissões Permanentes poderão ser objeto de parecer único, observado o âmbito de competência de cada colegiado.

§ 1º. A elaboração do parecer único competirá à Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que o submeterá às demais Comissões competentes para manifestação.

§ 2º. As demais Comissões poderão acompanhar o parecer elaborado pelo colegiado referido no § 1º, mediante adesão expressa de seus membros, hipótese em que a manifestação passará a constituir parecer único.

§ 3º. As Comissões destinatárias poderão sugerir alterações, complementações ou ressalvas ao texto originalmente elaborado ou, através de decisão fundamentada, apresentar manifestação divergente, total ou parcial.

§ 4º. A emissão de parecer único independe da realização de reunião conjunta entre as Comissões envolvidas, podendo a manifestação ocorrer mediante adesão ao texto elaborado ou por outra forma admitida neste Regimento.

§ 5º. Sempre que reputarem conveniente para o aprimoramento da análise da proposição, as Comissões poderão reunir-se conjuntamente para discussão da matéria e elaboração do parecer único.

§ 6º. Na hipótese de realização de reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas ou, em sua ausência ou impedimento, ao Presidente de outra Comissão designado pela Presidência da Câmara”.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Art. 6º. O art. 48 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e Temporárias".

Art. 7º. Acrescenta-se ao Regimento Interno o art. 57-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57-A. As Comissões Temporárias constituem órgãos técnicos de caráter transitório, destinados à análise de matérias legislativas específicas e ao desempenho das atribuições definidas no ato de sua constituição.

§ 1º. As Comissões Temporárias serão constituídas por Resolução, mediante proposta da Mesa Diretora ou de, no mínimo, 3 (três) Vereadores, e serão compostas por 3 (três) membros.

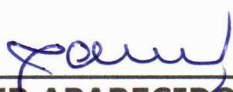
§ 2º. A Resolução que instituir a Comissão Temporária definirá sua finalidade, as matérias legislativas sujeitas à análise, sua composição, bem como as demais condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º. A Comissão Temporária deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da matéria, observado o disposto no art. 71 e parágrafos seguintes.

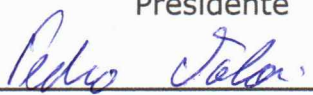
§ 4º. Encerradas suas atividades ou expirado o prazo estabelecido para seu funcionamento, a Comissão Temporária será automaticamente extinta, ressalvada disposição diversa constante da Resolução que a instituiu".

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

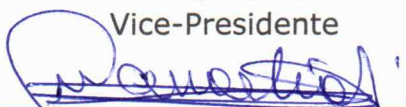
Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 09 de julho de 2026.



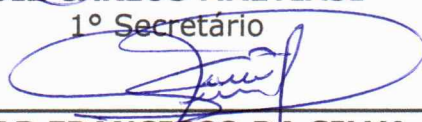
VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente



PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 19/2026 – “Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraselva relativos à nomenclatura e às competências das Comissões Permanentes, regulamenta as Comissões Temporárias e dá outras providências”.

Preliminarmente, ressalta-se que, no tocante às Comissões Permanentes, a proposta contempla a atualização de sua nomenclatura e de suas competências regimentais, adequando-as às áreas temáticas indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio da Instrução Normativa nº 197/2025 e da Nota Técnica nº 38/2025.

Nesse contexto, foram incorporados temas específicos não contemplados expressamente pelo Regimento Interno, a exemplo das áreas de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública, proporcionando maior especialização na apreciação das proposições submetidas ao Poder Legislativo e maior compatibilidade entre a estrutura das comissões e a natureza das matérias em tramitação.

Ademais, destaca-se que a iniciativa regulamenta a criação das Comissões Temporárias destinadas à análise de matérias legislativas. Embora o Regimento Interno atualmente contenha disposições acerca das Comissões Permanentes e de determinadas espécies de comissões especiais, como as Comissões Especiais de Inquérito, as Comissões Especiais Processantes e as Comissões Especiais de Representação, inexistia regulamentação específica acerca das Comissões Temporárias voltadas à emissão de pareceres sobre proposições legislativas.

Com esse propósito, o projeto estabelece regras relativas à constituição, composição, competência, prazo para emissão de parecer e extinção das Comissões Temporárias, conferindo maior segurança jurídica ao processo legislativo e assegurando a observância das orientações expedidas pelo órgão de controle externo.

Paralelamente, a proposta promove ajustes nas competências das Comissões Permanentes, aperfeiçoando a distribuição temática das matérias legislativas e disciplinando a emissão de parecer conjunto quando a proposição envolver assuntos submetidos à apreciação de mais de um colegiado, medida que contribui para maior racionalidade, celeridade e uniformidade na tramitação legislativa.

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 19/2026 representa importante medida de modernização institucional, aperfeiçoando a estrutura organizacional dos colegiados mencionados, fortalecendo a especialização na análise das proposições legislativas e promovendo a conformidade do Regimento Interno com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, circunstâncias que justificam sua aprovação por esta Casa de Leis.



ESTADO DO PARANÁ

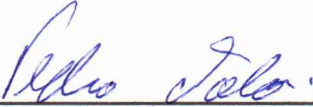
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Resolução nº 19/2026 à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, com expectativa de sua aprovação.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 09 de julho de 2026.


VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente


PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário


EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário